

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Da Sra. Dra. SORAYA MANATO)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, para incluir a obrigatoriedade de destinação de recursos para programas de educação no trânsito voltados para adolescentes e jovens.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta o § 1º-A ao art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º O art. 320 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescido com o seguinte § 1º-A:

“Art. 320

.....

§ 1º-A Valor correspondente a um quarto do percentual determinado no § 1º deverá ser destinado a programas de educação no trânsito voltados para adolescentes e jovens.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), é estabelecido que a receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito. Ainda no mesmo artigo, é determinado que o percentual de cinco por cento do valor das multas

de trânsito arrecadadas será depositado, mensalmente, na conta de fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito.

Assim, vemos que o legislador já determinou quais recursos devem ser destinados a programas de educação no trânsito. Apesar de já existir essa previsão, deve-se reconhecer que não há qualquer tipo de destinação estabelecida para programas voltados para adolescentes e jovens. Pretende-se, assim, incluir essa obrigatoriedade, como forma de reforçar a educação dessa parcela da população tão significativa dentre os usuários de nosso sistema de trânsito.

Mesmo com a existência de programas de educação no trânsito, cada vez mais presentes em todos os meios de divulgação, é impressionante como grande parte dos jovens e adolescentes ainda não se conscientizou da importância da atenção que deve ser dispensada no trânsito cotidiano. Sabemos que é na juventude, principalmente por ser a fase em que muitos começam a dirigir, que se deve ter uma maior preocupação quanto à formação e à conscientização.

Esta proposição possui, dessa maneira, o nobre objetivo de tentar garantir uma maior conscientização para que menos problemas e acidentes ocorram no Brasil. Portanto, é preciso que seja alterado o art. 320 do CTB.

São esses os fundamentos que abrigam a presente iniciativa, formulada para aprimorar o Código de Trânsito Brasileiro, lei que tem propiciado tantos êxitos às políticas voltadas para a segurança dos cidadãos.

Em vista do exposto, pedimos o apoio de nossos Pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputada Dra. SORAYA MANATO